

LEI Nº 1.165 / 86

"AUTORIZA O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS".

Art. 1º. Os salários dos servidores municipais de todas as categorias serão reajustados, a contar do dia 01 de outubro de 1986, em 10% (dez) por cento sobre os seus vencimentos.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor em 01.10.86

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1986
Paulo Oliveira Carvalho
Prefeito.